



EDITAL N.º 003/2022-PPGCS SELEÇÃO DE BOLSISTAS (MESTRADO)

A Comissão de Bolsas do PPGCS torna público, por meio deste Edital, as normas para a seleção de 06 (seis) bolsistas de mestrado (CAPES/DS). O cadastro das bolsas no SCBA-CAPES deverá acontecer durante o **segundo semestre de 2022**.

1. DA COMISSÃO

A Comissão de Bolsas é um órgão assessor da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e é composta por representantes docentes e discentes, indicados pelo Colegiado Pleno do PPGCS. A comissão é presidida pela Coordenação do Programa.

Compete à Comissão de Bolsas:

- Operacionalizar as decisões sobre bolsas no âmbito do PPGCS;
- Realizar a classificação geral de candidatos à bolsa;
- Acompanhar os relatórios periódicos dos bolsistas;
- Propor melhorias no processo e outras providências.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição será efetuada no período de **05 a 09 de maio de 2022**. Os(As) candidatos(as) deverão enviar a documentação exigida (item 4) para o e-mail institucional do PPGCS-UFRN (pgcs@cchla.ufrn.br).

2.2. Estarão aptos a concorrer os(as) mestrandos(as) em Ciências Sociais (**Turmas 2021 e 2022**), regularmente matriculados(as) neste Programa.

3. DA SELEÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

3.1. **Para a Turma ingressante em 2022 (04 bolsas**, sendo 02 para os ingressantes no Edital de Ações Afirmativas e 02 para os ingressantes no Edital de ampla concorrência): A seleção obedecerá ao seguinte critério objetivo: serão contemplados com bolsas os(as) candidatos(as) que obtiveram as **Médias Finais** mais altas no processo seletivo para ingresso no PPGCS.

3.2. **Para a Turma ingressante em 2021 (02 bolsas)**: A seleção obedecerá aos seguintes critérios: Desempenho acadêmico demonstrado no Currículo Lattes (devidamente comprovado, em sintonia com o Anexo 02 deste Edital) e no Histórico Escolar do Mestrado em Ciências Sociais da UFRN.

3.3. Critérios de desempate: **a) Para os novatos**: 1º) Melhor nota na defesa do projeto de pesquisa (processo seletivo para ingresso no PPGCS); 2º) Melhor nota na Análise do Currículo Lattes (processo seletivo para ingresso no PPGCS); e 3º) Candidato(a) com mais idade; e **b) Para os veteranos**: 1º) Maior pontuação obtida na ficha de avaliação do Currículo Lattes (Anexo 02 deste Edital); 2º) Melhor CR (Coeficiente de Rendimento) no Histórico Escolar do Mestrado em Ciências Sociais da UFRN; e 3º) Candidato(a) com mais idade.

3.4. O(A) bolsista será submetido(a), anualmente, à avaliação de desempenho acadêmico pela comissão de bolsas do PPGCS, como condição para a **manutenção da bolsa** no ano

seguinte. A avaliação se baseará no relatório da produção acadêmica (formulário utilizado para a Plataforma Sucupira) e no histórico escolar do mestrado.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

- Ficha de Inscrição (Anexo 01 – para novatos e veteranos);
- 01 cópia do Histórico Escolar (apenas para os veteranos), no qual não poderá constar nenhuma reprovação;
- 01 cópia do Currículo Lattes (apenas para os veteranos);
- Ficha de Avaliação do Currículo Lattes (Anexo 02 deste Edital), preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), com os comprovantes da produção bibliográfica informada (apenas para os veteranos).

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO

5.1. O(a) candidato(a) contemplado(a) com bolsa de Demanda Social deverá cumprir **todas as exigências previstas no Art. 9º da Portaria N.º 76 da CAPES**, de 14 de abril de 2010 (ver Anexo 03 deste Edital).

5.2. Discentes que se encontrem atuando como professores substitutos **não** poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

5.3. Para o recebimento da bolsa o(a) discente deverá dispor de **conta corrente no Banco do Brasil**, como titular.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. A convocação dos(as) selecionados(as) deverá acontecer **no decorrer do semestre 2022.2 (data limite para convocação: 15/12/2022)** e obedecerá a seguinte ordem:

- 1º) Um(a) candidato(a) proveniente do Edital de Ações Afirmativas (n.º 002/2021-PPGCS);
- 2º) Um(a) candidato(a) proveniente do Edital de ampla concorrência (n.º 004/2021-PPGCS);
- 3º) Um(a) candidato(a) da Turma de 2021;
- 4º) Um(a) candidato(a) proveniente do Edital de Ações Afirmativas (n.º 002/2021-PPGCS);
- 5º) Um(a) candidato(a) proveniente do Edital de ampla concorrência (n.º 004/2021-PPGCS);
- 6º) Um(a) candidato(a) da Turma de 2021.

6.2. Caso sejam convocados(as) possíveis suplentes (**data limite para convocação: 15/12/2022**), será mantida a seguinte ordem: 1º) Discente proveniente do Edital de Ações Afirmativas; 2º) Discente proveniente do Edital de ampla concorrência; e 3º) Discente da Turma de 2021.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado da seleção será divulgado no dia **11 (onze) de maio de 2022**, na página eletrônica do PPGCS: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=360.

Natal/RN, 03 de maio de 2022.

Comissão de Bolsas do PPGCS:

- ✓ Prof. Dr. Orivaldo Pimentel Lopes Júnior (Presidente)
- ✓ Prof.^a Dr. Maria Lúcia Bastos Alves (Membro Docente)
- ✓ Ademar Bento de Albuquerque Júnior (Representante Discente)



ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO DE BOLSISTA (MESTRADO)

Aluno(a):		Orientador(a):
Candidato(a) à bolsa para: ☐ Turma 2022 – Proveniente do Edital de Ações Afirmativas ☐ Turma 2022 – Proveniente do Edital de ampla concorrência ☐ Turma 2021		
Fone Fixo:	Celular (Whatsapp):	CPF:
E-mail:	Banco: EXCLUSIVAMENTE BANCO DO BRASIL Agência:	
Data Nascimento:	Conta Corrente (NÃO pode ser conta poupança):	
Possui vínculo empregatício? ☐ Sim ☐ Não		
Instituição de ensino, curso e semestre em que concluiu a graduação:		
Justificativa para obter a bolsa:		
Já foi bolsista anteriormente (durante a graduação)? ☐ Sim ☐ Não		
Se sim, de qual programa? ☐ PIBIC ☐ PIBID ☐ PET ☐ Outra: _____		
Caso já tenha sido bolsista, informe o período da bolsa: Mês/Ano do início da bolsa: Mês/Ano do término da bolsa:		

Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Por fim, declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital N.º 003/2022-PPGCS.

_____, ____ de maio de 2022.

Assinatura do(a) Aluno(a)



ANEXO 02

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES (APENAS PARA OS VETERANOS – Produção 2018-2022)

Somente as produções devidamente comprovadas serão avaliadas

Produção Bibliográfica 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022				
Itens avaliados	Pontuação		Pontuação obtida	Observação
	Unidade	Máxima		
Artigo completo publicado em periódico Qualis A	1,5	3,0		
Artigo completo publicado em periódico Qualis B	0,5	1,5		
Livro científico publicado (em Editoras com Conselho Editorial e ISBN)	1,0	3,0		
Capítulo de livro científico publicado (em Editoras com Conselho Editorial e ISBN)	0,5	1,5		
Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos regionais, nacionais e internacionais.	0,25	1,0		
PONTUAÇÃO FINAL: _____				
Eu, _____, portador do documento de identidade n.º _____, órgão emissor: _____, declaro que as informações supracitadas são verdadeiras. _____, ____ de maio de 2022. Assinatura do(a) Candidato(a): _____				

ATENÇÃO: Somente serão considerados os textos efetivamente publicados, exceção feita aos artigos enviados a periódicos, os quais serão contabilizados mesmo no prelo, se for apresentada a carta de aceite.



ANEXO 03

PORTARIA N.º 76 DA CAPES, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.